DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2862/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1993/2013
PROTOCOLO	:	1391922
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARIA ANTONIETA SILVA SABATEL
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETARIA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CARTA CONTRATO N. 111/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 105/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (FILME DE RAIO X), PARA ATENDER O NÚCLEO DE RADIOLOGIA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$67.211,00

Em exame o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 105/2012, a formalização da Carta Contrato n. 111/2012, e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Corumbá, e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., tendo como objeto a aquisição de materiais de consumo (filme de raio X), para atender o Núcleo de Radiologia.

A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-1016/2012 – fls. 210/213) e verificou a ausência de documentos relativos ao procedimento licitatório, pelo que, requereu a intimação do Ordenador de Despesas.

Intimado, vieram os documentos de fls. 218/296.

Retornando à 5ª ICE, foi emitida a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-17536/2013 – fls. 298/302) constatando que, em relação ao procedimento licitatório os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, bem como com os da Instrução Normativa n. 35/2011.

Em relação à formalização da Carta Contrato firmada verificou-se que o instrumento atende aos dispositivos legais, contendo a previsão sobre o objeto,

o prazo, o valor pactuado e a forma de pagamento e a dotação orçamentária. A execução financeira também foi devidamente comprovada pelos documentos carreados.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização da Carta Contrato e de sua execução financeira por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-2618/2014 (fls. 309/310).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 105/2012, da formalização da Carta Contrato n. 111/2012, e de sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Corumbá, e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e o contrato administrativo, atendem aos requisitos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, portanto, plenamente regulares.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto à Carta Contrato (fls. 90/96), esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, objeto e condições da prestação de serviços, dotação orçamentária, vigência, penalidades, previsão de rescisão contratual, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente e emitida nota de empenho (fls. 105/106 e 111/112).

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial da Carta contrato	**R$67.211,00**
Valor de empenho (NE)	**R$67.211,00**
Despesa líquida (NF)	**R$67.211,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$67.211,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$67.211,00 (sessenta e sete mil e duzentos e onze reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 10, inc. II, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 105/2012, da formalização da Carta Contrato n. 111/2012, e de sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Corumbá, e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 27 de junho de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH